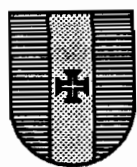


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 125

Segunda-feira, 30 de Setembro de 1991

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução nº 1028/91:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 179.550.000\$.

#### Resolução nº 1029/91:

Rectifica a Resolução nº 997/91.

#### Resolução nº 1030/91:

Rectifica a Resolução nº 1001/91.

#### Resolução nº 1031/91:

Autoriza a abertura de concurso público para a adjudicação da prestação de serviço de Assessoria à fiscalização da empreitada de concepção/construção do Bairro Social da Camacha.

#### Resolução nº 1032/91:

Aplica ao pessoal do serviço de Pilotagem da Direcção Regional de Portos da Secretaria Regional da Administração Pública, a Portaria do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova as tabelas de vencimentos do pessoal do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos (I.N.P.P.).

#### Resolução nº 1033/91:

Rectifica a Resolução nº 984/91, de 5 de Setembro.

#### Resolução nº 1034/91:

Aprova a criação do Centro de Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira.

#### Resolução nº 1035/91:

Aprova a atribuição de subsídios aos combustíveis utilizados na agricultura.

#### Resolução nº 1036/91:

Atribui um subsídio à COOPESCAMADEIRA, no montante de 8.528.000\$.

#### Resolução nº 1037/91:

Autoriza a abertura de concurso público internacional, no âmbito das comunidades europeias, para a empreitada de "Construção da Nova Escola de Hotelaria da Madeira".

#### Resolução nº 1038/91:

Adjudica a empreitada de "Prospecção Geotécnica do Traçado da Via Rápida de Câmara de Lobos/Ribeira Brava", à sociedade denominada "TECNASOL, S.A".

#### Resolução nº 1039/91:

Adjudica a empreitada de "Construção da ER 213 - Troço Marginal à Madalena do Mar", às sociedades denominadas "Avelino Farinha & Agrela, Lda" e "Tecnorocha - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, Lda".

#### Resolução nº 1040/91:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime de aprovação dos planos de emergência de âmbito municipal.

#### Resolução nº 1041/91:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que adapta à R.A.M. o disposto no Decreto-Lei nº 317/91, de 20 de Agosto.

#### Resolução nº 1042/91:

Aprova nova redacção para as alíneas a) e b) da Resolução nº 1004/90.

#### Resolução nº 1043/91:

Autoriza a concessão de um subsídio à empresa "Supermercados Cavalinho, Lda", pela criação de 100 postos de trabalho.

#### Resolução nº 1044/91:

Atribui uma casa de função a João Francisco Bettencourt Borges Ornelas.

#### Resolução nº 1045/91:

Concede aval da Região à cooperativa "Mundo Novo - Cooperativa de Bordados da Madeira, C.R.L.", no montante de 12.000.000\$.

#### Resolução nº 1046/91:

Atribui um subsídio à Estação Rádio da Madeira, no montante de 2.000.000\$.

**Resolução nº 1047/91:**

Atribui um subsídio à Câmara Municipal da Calheta, no montante de 41.678.140\$.

**Resolução nº 1048/91:**

Atribui um subsídio às Irmãs Clarissas do Mosteiro da Nossa Senhora da Piedade, no montante de 2.000.000\$.

**Resolução nº 1049/91:**

Atribui um subsídio à Câmara Municipal da Calheta, no montante de 35.865.100\$.

**Resolução nº 1050/91:**

Autoriza que o chefe de secção Luis Remígio de Oliveira exerça funções, em regime de prestação de serviço, no serviço Regional de Protecção Civil.

**Resolução nº 1051/91:**

Atribui um subsídio à Empresa dos Transportes Urbanos, Horários do Funchal - Transportes Públicos, Limitada, no montante de 12.000.000\$.

**Resolução nº 1052/91:**

Adjudica, com dispensa de concurso público ou limitado e da celebração de contrato escrito, o fornecimento de um motor reconstruído, marca MTV, modelo 396TB83, para o navio/motor "Independência".

**Resolução nº 1053/91:**

Aprova a minuta da escritura a que alude a Resolução nº 875/91, de 1 de Agosto.

**Resolução nº 1054/91:**

Rectifica a Resolução nº 978/91.

**Resolução nº 1055/91:**

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de "Construção do Porto da Ribeira Brava - 2ª. fase".

**Resolução nº 1056/91:**

Autoriza a transferência, por depósito na conta nº9 da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 56.000.000\$ para a Secretaria Regional das Finanças.

**Resolução nº 1057/91:**

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de "Construção de Edifícios de Pequena Indústria na Zona Industrial da Cancela - 1º mapa de trabalhos a mais", e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução nº 1058/91:**

Emite parecer favorável à autorização requerida pela empresa CABO TV, MADEIRENSE, S.A.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução nº. 1028/91**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 7º. do Decreto Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 179.550.000\$00, titulada por cinco livranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, S.A.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma dos efeitos anteriores, no total de 190.238.000\$00, também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução nº. 641/91, de 20 de Junho, descontadas junto da mesma instituição de crédito e com vencimento no mês de Outubro de 1991.

Fica revogada a Resolução nº. 641/91.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1029/91**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Rectificar a sua Resolução nº. 997/91, de 12 de Setembro, a qual passa a ter a seguinte redacção:

Considerando que, segundo o calendário de animação turística para 1991, a cargo da Direcção Regional do Turismo, estão programadas as Festas do Vinho Madeira, que vão decorrer de 22 a 29 de Setembro;

Considerando que do programa das referidas Festas faz parte a actuação da Associação e Animadores abaixo discriminados, com motivos alusivos ao evento, nas Adegas da Madeira Wine Company, S.A., no Funchal, pelo que se torna necessário conceder adequadas participações a essas pessoas, a fim de viabilizar as pretendidas actuações;

O Conselho do Governo resolve - ao abrigo do artigo 11º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 9/91/M, de 15 de Maio - atribuir os seguintes subsídios:

À Associação de Animação Geringonça - 3.000.000\$00

A João Egídio Andrade Rodrigues - 2.000.000\$00

Ao prof. Artur José Moreira Ferreira - 3.250.000\$00

A Maria Irene Fernandes Camacho - 1.300.000\$00

A Isabel Maria Andrade Silva - 3.000.000\$00

A Francisco Leonio Mendonça Dias - 3.250.000\$00

A João Alberto de Sousa Pita - 560.000\$00

A Dina Maria Freitas Pimenta - 300.000\$00

A Jorge Maurílio Silva Gomes Gregório - 1.100.000\$00.

À atribuição destes subsídios pressupõe, naturalmente, a assunção do compromisso, por parte das referidas pessoas, a titular em protocolo escrito, de que executarão integralmente os seus projectos de actuação que, previamente, submeteram à aprovação da Direcção Regional do Turismo.

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento para 1991.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1030/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Rectificar a Resolução nº. 1001/91, de 12 de Setembro. Assim, onde se lê: "... Decreto Legislativo Regional nº. 1/91/M ..." deve ler-se "... Decreto Legislativo Regional nº. 2/91/M...".

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1031/91

Considerando que o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, pretende abrir Concurso Público para prestação de serviços de Assessoria à fiscalização da Empreitada de Concepção/Construção do Bairro Social da Camacha, sem estipular preço base;

Considerando que a competência para autorização de despesas com aquisição de serviços, para os órgãos com Autonomia Administrativa e Financeira é de 4.000.000\$00, nos termos da alínea c) - nº. 1, do artigo 13º. , do Decreto Legislativo Regional nº. 2/91/M, de 5 de Março;

Considerando que o Concurso Público em causa poderá atingir valores muito superiores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Autorizar a abertura de Concurso Público, para prestação de serviços de Assessoria à fiscalização da Empreitada de Concepção/Construção do Bairro Social da Camacha.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1032/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Mandar aplicar ao pessoal do Serviço de Pilotagem da Direcção Regional de Portos da Secretaria Regional da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991, a Portaria do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações que aprova as tabelas de vencimentos do pessoal do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos (I.N.P.P.), publicada no Diário da República nº. 190, II Série, de 20 de Agosto de 1991.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1033/91

Por ter sido publicada com algumas inexactidões, o Conselho do Governo resolve rectificar a Resolução nº. 984/91, de 5 de Setembro.

Assim, onde se lê "... Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Código 05.01.00" deve ler-se "... Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Código 05.01.02."

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1034/91

Considerando que foi presente a este Conselho o Estudo de criação de um Centro de Ciência e Tecnologia (C&T) na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que tal estudo, para além de recomendar a criação do Centro de Ciência e Tecnologia (C&T) nesta Região Autónoma da Madeira, define os domínios prioritários de investigação, bem como outras acções de natureza científica e tecnológica de importância fulcral para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de primordial importância para o desenvolvimento regional o sector da Ciência e Tecnologia (C&T) e que os financiamentos comunitários e nacionais, para o sector, através de programas em que se destaca o Ciência, deverão a nível da Região Autónoma da Madeira beneficiar projectos de interesse regional comprovado;

Considerando que para tal, é necessário promover a cooperação e harmonização de esforços no sector, quer no âmbito das unidades já instaladas na RAM com objectivos de apoios às actividades económicas e a cuja acção é indispensável

assegurar as condições científicas e tecnológicas mais favoráveis, quer mediante o alargamento de capacidades e **competências em Investigação e Desenvolvimento Experimental (I&D)** da Região Autónoma da Madeira, tal projecto deverá ser não só da responsabilidade deste Governo mas também de outros organismos, nomeadamente, Câmara Municipal do Funchal e Universidade da Madeira, com responsabilidades no sector, pelo que para o efeito deverá ser celebrado entre este Governo e essas entidades um Protocolo.

Assim:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

1 - Promover a criação do Centro de Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira a ser designado abreviadamente por CITEMA, e solicitar para o efeito, apoio comunitário ao abrigo do Programa Ciência.

2 - Autorizar a celebração de um protocolo entre este Governo Regional, a Câmara Municipal do Funchal e a Universidade da Madeira, com vista a promover uma cooperação e harmonização de esforços para a criação do referido Centro, e aprovar a respectiva minuta.

3 - Designar a Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica, como entidade competente para a celebração e outorga no referido protocolo, e praticar todos os demais actos da competência deste Governo Regional, necessários à criação e instalação do Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### MINUTA DE PROTOCOLO

Considerando que é de primordial importância para a Região Autónoma da Madeira o desenvolvimento do sector da ciência e tecnologia (C&T);

Considerando que esse desenvolvimento passa, pela criação de um Centro de Ciência e Tecnologia na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que tal projecto, deverá ser, não só da responsabilidade do Governo Regional da Madeira mas também dos outros organismos nomeadamente, Câmara Municipal do Funchal e Universidade da Madeira, com responsabilidade no sector.

Assim

Entre o Governo Regional da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica, a Câmara Municipal do Funchal e a Universidade da Madeira é celebrado um protocolo, nos termos seguintes:

1 - O presente protocolo tem por objectivos :

1. 1 - Promover a cooperação e harmonização de esforços no sector da Ciência e Tecnologia (C&T), quer no âmbito das unidades já instaladas, na Região Autónoma da Madeira, com objectivos de apoio às actividades económicas e a cuja acção é indispensável assegurar as condições científicas e tecnológicas mais favoráveis, quer mediante o alargamento de capacidades e competências em Investigação e Desenvolvimento Experimental (I&D) da RAM.

1. 2 - Promover e apoiar todos os actos e as iniciativas conducentes à criação e instalação do CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA - CITEMA

2 - Entidade lider

O Governo Regional, através da Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica, será a Entidade lider, competindo-lhe, designadamente:

a) Nomear, ouvidos os restantes outorgantes, uma Comissão Instaladora do CITEMA

b) Nomear, ouvidos os restantes outorgantes, uma Comissão Científica, composta por 4 a 5 cientistas e investigadores de reconhecida competência, que garantirão a qualidade científica e pertinência de actividades do CITEMA que dará lugar, uma vez terminada a fase de instalação, ao Conselho Científico e Tecnológico.

3 - Encargos Financeiros:

Os encargos financeiros com criação do CITEMA serão de responsabilidade dos três outorgantes, em termos a acordar pelos mesmos.

4 - Competências da Comissão Instaladora.

Compete, designadamente, à Comissão Instaladora:

a) Assegurar todos os actos de gestão decorrentes da criação e instalação do CITEMA;

b) Definir e propor o conjunto dos Associados do CITEMA;

c) Estabelecer a estrutura funcional do CITEMA através da preparação dos respectivos ESTATUTOS;

d) Elaborar Plano de Instalação do Centro;

e) Elaborar o primeiro PLANO PLURIANUAL DE ACTIVIDADES, fixando as bases de acção, o tipo de actividades a realizar e a interacção com outras entidades, que poderão integrar a Comissão consultiva;

f) Seleccionar e recrutar o Pessoal indispensável ao arranque do CITEMA;

h) Elaborar um PLANO DE VALORIZAÇÃO e promoção do CITEMA na RAM e no espaço comunitário;

g) Nomear a Comissão Consultiva;

**5 - Validade**

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e tem validade indeterminada, sem prejuízo de poder ser reformulado nos termos acordados pelos outorgantes.

Funchal, 26 de Setembro de 1991

O Vice-Presidente do Governo Regional, da Região Autónoma da Madeira, Miguel José Luis de Sousa

O Presidente da Comissão Instaladora da Universidade da Madeira, Professor Fernando S. Henriques

O Presidente da Câmara Municipal do Funchal, João Heliodoro da Silva Dantas

**Resolução nº. 1035/91**

Considerando a importância do preço dos combustíveis nos encargos de utilização das máquinas agrícolas motorizadas e o custo da energia directamente consumida nas operações de aquecimento das estufas agrícolas e na bombagem de águas de rega, com reflexo directo nos custos de produção; e

Considerando a necessidade de se proporcionar condições de competitividade aos agricultores da Região Autónoma da Madeira, face aos seus congéneres do Continente Português e do restante espaço comunitário,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Instituir a atribuição de subsídios aos combustíveis utilizados na agricultura, com base na estimativa dos consumos dos equipamentos agrícolas de uso mais corrente, os quais serão regulamentados através de Portaria do Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1036/91**

Considerando a importância do Sector das Pescas no contexto da Economia Regional;

Considerando que a retribuição justa pelo produto da pesca é fundamental para a exploração rentável das embarcações que se dedicam à faina dos tunídeos;

Considerando as dificuldades com que se debate a COOPESCAMADEIRA - Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, C.R.L., para colocar no mercado as capturas dos seus associados, a preços competitivos;

Considerando que a situação que se vive no sector tem repercussões, ao nível dos trabalhadores e seus agregados familiares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Atribuir a título excepcional, à COOPESCAMADEIRA, um subsídio no valor de 8.528.000\$00, referente a um acréscimo de cinco escudos por quilograma, para os tunídeos destinados à indústria, durante os meses de Março, Abril, Maio e Julho de 1991.

Este auxílio tem cabimento orçamental na rubrica de Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 - Apoio à Frota Pesqueira.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1037/91**

Considerando que, na sequência da Resolução nº. 1149/90, de 2 de Novembro, do Conselho do Governo, o projecto de execução da Nova Escola de Hotelaria da Madeira se encontra concluído e superiormente aprovado, com o preço global base de 800.000.000\$00;

Considerando que a construção da referida Escola está inscrita no Plano de Investimentos para 1991 - POPRAM 1991/1994;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Autorizar a abertura de concurso público internacional, no âmbito das Comunidades Europeias, para a empreitada de "construção da Nova Escola de Hotelaria da Madeira", de acordo com os respectivos Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1038/91**

Tendo presente o relatório da Comissão de Análises às propostas presentes a concurso público, aberto para a execução da empreitada de "Prospecção Geotécnica do Traçado da Via Rápida de Câmara de Lobos/Ribeira Brava", o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu, adjudicar à firma TECNASOL, S.A., pelo valor de 81.121.750\$00 acrescido do I.V.A. e no prazo de três meses, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolve celebrar contrato, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 11 e Classificação Económica 02.03.10, do Orçamento de receita e despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1039/91**

Tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas, presente a concurso público aberto, para a "construção da ER 213 - Troço Marginal à Madalena do Mar", o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu, adjudicar ao consórcio formado pelas empresas "Avelino Farinha & Agrela Limitada e Tecnorocha-Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, Lda.", pelo valor global de 280.226.764\$00, correspondente à respectiva proposta condicionada, e pelo prazo de seis meses, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolve celebrar o correspondente contrato, sendo a cobertura orçamental assegurada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 09, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1040/91**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Aprovar a proposta de decreto legislativo regional que estabelece, para a Região, que os planos de emergência de âmbito municipal sejam aprovados pelo membro do Governo Regional que tutela o sector da protecção civil, mediante parecer prévio do Serviço Regional de Protecção Civil e da Câmara Municipal respectiva.

Este diploma vem na sequência da publicação da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei nº. 113/91, de 29 de Agosto), que prevê a sua adaptação à Região.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1041/91**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que adapta à R.A.M. o Decreto-Lei nº. 317/91, de 20 de Agosto.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1042/91**

Considerando que a pensão de reforma atribuída pela Secretaria Regional de Educação, Juventude e Emprego, nos termos aprovados em reunião do Plenário do Governo Regional

de 29 de Março de 1977, aos professores primários de avançada idade, não é abrangida pelos aumentos das pensões de reforma dos outros sectores.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Aprovar uma nova redacção para as alíneas a) e b) da Resolução nº. 1004/90, nos termos seguintes:

a) Igual ao subsídio actualmente atribuído aos professores primários particulares do 1º. escalão (20.000\$00) a todos os abrangidos pelas condições de: 60 anos de idade e 40 anos de serviço prestado ao ensino;

b) Proporcional aos anos de serviço prestado num mínimo exigível de 5 anos correspondendo a 540\$00, por ano até ao limite máximo de 20.000\$00.

Esta despesa tem cabimentação de verba no Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 00, Código 04.03.01.A, da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1043/91**

A empresa "Supermercados Cavalinho, Lda.", contribuinte nº. 511026790, com actividade principal no sector do Comércio a Retalho de Géneros Alimentícios, CAE (620140) e com sede à Rua do Pina, nº. 1-D, Funchal, solicitou apoio financeiro para criação de 100 novos postos de trabalho, em resultado de um investimento no sector do comércio, ao abrigo das Portarias nºs. 14/90 e 303/90, de 13 de Março e 31 de Dezembro, respectivamente.

O projecto de investimento reúne as condições legais de atribuição do referido apoio, tendo a Vice-Presidência e Coordenação Económica emitido parecer favorável à sua concretização, nos termos do nº. 2 do artigo 3º. da Portaria nº. 14/90, de 13 de Março.

O empreendimento em causa preenche o requisito previsto no Decreto Legislativo Regional nº. 16/89/M, de 12 de Junho, que interdita a edificação de superfícies comerciais a retalho, com área útil superior a 2.500 metros quadrados.

O apoio a conceder beneficia de co-financiamento do Fundo Social Europeu, no âmbito dos programas operacionais de fomento do emprego dos Objectivos 3 e 4 dos Fundos Estruturais das Comunidades Europeias.

Assim.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

1 - Autorizar a concessão de um subsídio à criação de um máximo de 100 postos de trabalho à empresa "Supermercados Cavalinho, Lda.", nos limites previstos nas Portarias nºs. 14/90

e 303/90, de 13 de Março e 31 de Dezembro, respectivamente.

2- Encarregar o Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de proceder à definição das condições de atribuição do referido apoio, nos termos previstos na legislação indicada no ponto anterior e demais regulamentação aplicável.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1044/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Atribuir uma casa de Função a:

João Francisco Bettencourt Borges Ornelas.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1045/91

Considerando a tradição que a Indústria do Bordado da Madeira possui na Região, constituindo o bordado uma das nossas mais importantes exportações assim como um dos "souvenires" favoritos daqueles que nos visitam;

Considerando a necessidade de valorização, preservação e promoção do artesanato regional, do qual o bordado da Madeira constitui um dos principais elementos;

Considerando que os bordados produzidos pela cooperativa "Mundo Novo-Cooperativa de Bordados da Madeira, C.R.L.", têm muita procura nos mercados local e continental, assim como em mercados estrangeiros, nomeadamente em França e Itália, empregando na sua manufacturação cerca de 1.500 bordadeiras de casa e 16 na sua fábrica;

Considerando ainda que a cooperativa referida, apesar de ter enfrentado sérias dificuldades financeiras, tem vindo a efectuar um grande esforço no sentido da sua viabilização, introduzindo alterações na sua gestão, as quais têm produzido efeitos positivos;

Considerando o parecer do Instituto do Bordado da Madeira no sentido da viabilidade da cooperativa em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Conceder o aval da Região nos termos do Decreto Regional nº. 23/79/M, de 18 de Outubro, à cooperativa "Mundo Novo-Cooperativa de Bordados da Madeira, C.R.L.", para garantir uma operação de crédito até ao montante de 12.000.000\$00 a efectuar junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A., destinado a possibilitar a recuperação económica e financeira daquela cooperativa.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar os respectivos termos de aval.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1046/91

Considerando a importância que os meios de comunicação social, nomeadamente a rádio têm para o desenvolvimento sócio cultural da população madeirense;

Considerando que a Estação Rádio da Madeira, tem procurado manter a sua capacidade técnica actualizada, de modo a satisfazer, nas melhores condições possíveis, as suas finalidades;

Considerando que a instalação do emissor de frequência modelada daquela Estação Radiofónica, entre outras alterações de vulto, implicou a renovação da estrutura das antenas, cuja conclusão urge completar-se e a qual implica elevados custos;

Considerando ainda que a citada Rádio não possui disponibilidade financeira para o efeito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Conceder à Estação Rádio da Madeira um subsídio no valor de 2.000.000\$00, destinados à renovação do sistema de antenas.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02 A (subsídios diversos).

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1047/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Calheta uma comparticipação até ao montante de 41.678.140\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Ampliação do Cemitério do Arco da Calheta", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia, sendo 20.000.000\$00 em 1991 e o restante no ano de 1992.

O processamento será efectuada mediante a apresentação dos autos de medição.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1048/91**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 2.000.000\$00 às Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, em Câmara de Lobos, destinado a participar diversas reparações efectuadas no referido Mosteiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01-B.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1049/91**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Calheta uma comparticipação até ao montante de 35.865.100\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Recuperação do pavimento do C.M. do Lombo do Doutor - Calheta - 2ª. fase", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia, sendo 15.000.000\$00 em 1991 e o restante no ano de 1992.

O processamento será efectuado mediante a apresentação dos autos de medição.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1050/91**

Considerando que o chefe de secção do Serviço Regional de Protecção Civil, Luís Remígio de Oliveira Camacho, vai passar à situação de aposentado;

Considerando que o referido funcionário continua a manter todas as faculdades para o desempenho das suas funções;

Considerando a falta de pessoal devidamente qualificado para prestar informações, na área da protecção civil;

Considerando que existe verba devidamente orçamentada para o efeito,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Ao abrigo do disposto nos artigos 78º. e 79º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, com a redacção dada pelo

Decreto-Lei nº. 215/87, de 29 de Maio, o seguinte:

1 - Autorizar que o chefe de secção Luís Remígio de Oliveira Camacho exerça funções, em regime de prestação de serviços, no Serviço Regional de Protecção Civil, auferindo uma remuneração mensal igual ao vencimento correspondente à categoria que detinha à data da sua aposentação, ou seja, chefe de secção, índice 300.

2 - Delegar no Secretário Regional da Administração Pública a competência para a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1051/91**

Considerando que as actuais tarifas dos Transportes Públicos Colectivos de Passageiros, não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

1 - Atribuir um subsídio de 12.000.000\$00 à Empresa dos Transportes Urbanos, Horários do Funchal - Transportes Públicos, Limitada, relativo ao mês de Outubro de 1991.

2 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, Alínea A.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1052/91**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

1-Dispensar de realização de concurso público e limitado e adjudicar por ajuste directo o fornecimento de um motor reconstruído, marca MTU, modelo 396 TB 83, para o N/M "Independência", ao abrigo da alínea e) do nº. 1 do artigo 10º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/91/M, de 5/3.

2-Adjudicar o fornecimento à empresa MTU-Motores und Turbinen Union, Friedrichshafen GM BH, pelo valor de 47.400.904\$00 ao câmbio de 86\$498 Deutsch Mark para cheques/ordens de pagamento, vigente no dia 26 de Setembro de 1991.

3-Dispensar a celebração do contrato escrito, ao abrigo da alínea b) do nº. 2 do artigo 8º. do Decreto-Lei nº. 211/79, de 12/7.

4-Delegar no Secretário Regional da Administração Pública a abertura do respectivo crédito documentário.



5-A despesa tem cabimento na rubrica de classificação económica 07.01.06 C - material de transporte do orçamento privativo da Direcção Regional de Portos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1053/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Aprovar a minuta da escritura a que alude a Resolução nº. 875/91, de 1 de Agosto.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1054/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Rectificar a Resolução nº. 978/91.

Assim, onde se lê:

“... rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04 ...”

deverá ler-se:

“... rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04 ...”.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1055/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

1-Autorizar a celebração do contrato adicional referente aos trabalhos a mais na empreitada de “Construção do Porto da Ribeira Brava - 2ª. fase”, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional da Administração Pública e a Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SA, no valor de 137.456.452\$00, acrescido do IVA à taxa legal.

2-Aprovar o projecto cuja planta faz parte integrante do respectivo processo existente na Direcção Regional de Portos.

3-A despesa tem cabimento na rubrica 07 01 04-A - Ampliação do Cais da Ribeira Brava, do Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1056/91

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando que no Orçamento da Segurança Social está inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquela política;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Autorizar a transferência para a Secretaria Regional das Finanças, por depósito na Conta nº. 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 56.000.000\$00, correspondente ao duodécimo de Outubro, pela rubrica Transferências Correntes - Para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1057/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de “Construção de Edifícios de Pequena Indústria na Zona Industrial da Cancela - 1ª. mapa de trabalhos a mais”, de que é adjudicatária a sociedade denominada CONSTRUÇÕES TÉCNICAS, SA;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a assinatura do contrato no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1058/91

Nos termos do artigo 19º. do Decreto-Lei nº. 292/91, de 13 de Agosto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 1991, resolveu:

Emitir parecer favorável à autorização requerida pela empresa CABO TV, MADEIRENSE, SA, para o exercício da actividade de distribuição de televisão por cabo, na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional , Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 120\$00

		ASSINATURAS					
"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	
	1ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00		
	2ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00		
	3ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00		
	4ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00		
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	" ...	2 200\$00		
	Três Séries	" ...	6 600\$00	" ...	3 300\$00		
		Números e Suplementos - Preço por página 6\$00					
		A estes valores acrescem os portes de correio					
		(Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)					

Execução gráfica "Jornal Oficial"